

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Didado Oficial
Data: 15.08.90

Class.: EUE 00047

Pg.: _____

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PRTARIA Nº 770, DE 09 DE AGOSTO DE 1990

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º item VII do Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, e;

Considerando que o documento expedido por esta Fundação, em 03 de julho de 1978, em favor de Pedro Chiquetti, intitulada Certidão nº 035, pelo seu conteúdo, não se constitui uma Certidão Negativa e sim uma mera declaração de desconhecimento de presença indígena na área nela referida;

Considerando que o interessado, ao receber o Ofício nº 246/PRI SI, de 03.07.78, se comprometeu a aceitar a interdição oficial da FUNAI, na área objeto da declaração, caso nela viesse a ser constatada a ocorrência de trânsito e/ou permanência de índios;

Considerando que, após estudos efetivados, foram constatados vícios com relação às coordenadas geográficas da área na documentação apresentada pelo interessado e que fundamentou a expedição da Declaração;

Considerando que, incontestavelmente, é de posse imemorial indígena parte da área descrita pelo interessado no Processo nº FUNAI/RSB/691/78, eis que, a respeito, ocorreu o reconhecimento oficial pela FUNAI através da Portaria nº 3544, de 19 de outubro de 1987;

Considerando que, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal, são nulos e de nenhum efeito os atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas;

Considerando finalmente que a Declaração expedida em 03.07.78, contraria as disposições contidas nos artigos 18, 22, 62, e seus parágrafos da Lei nº 6001/73, resolve:

Anular a Certidão nº 035 expedida pela FUNAI, em 03.07.78, em favor de Pedro Chiquetti.

AIRTON ALCANTARA GOMES